



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 553/2022

EMENTA: INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA” SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE – PERNAMBUCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, em uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Institui-se o mês “MAIO LARANJA”, a ser lembrado e enfrentado anualmente como mês de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Santa Cruz da Baixa Verde.

Art. 2º - No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º O evento que trata esta lei Municipal, tem como objetivo:

I – Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática da violência nos seus vários aspectos;

IV – Incentivar o protagonismo Infanto-juvenil;

V – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia e o uso adequado e monitoramento da Internet e todo e qualquer tipo de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

VI - Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – discutir o tema do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Escolas Municipais e Estadual, e Particulares em reuniões com os pais e alunos pedagogicamente.

VIII – criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência e ou fortalecer o CREAS e Conselho Tutelar e demais equipamentos.

XI – Criação de Uma Comissão Intersetorial com representações das entidades da sociedade civil organizada para combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º - Deverão em todas as escolas particulares e públicas (Municipal e Estadual) e outros espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

I – “Disk 100 para denúncias sobre abuso, Exploração, violência e assédio sexual infanto-juvenil”.

II – “Número dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia e Polícia Militar.

III – “Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 14 de novembro de 2022.


JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA
- Prefeito -

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde-PE

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação, no quadro de aviso desta prefeitura em 14/11/2022



Rosimere dos Santos Silva

Téc. Administrativo
Portaria 83/1994